



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2022. Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 08:00 (oito) horas em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Cornélio Procópio, Localizado na Av. Minas Gerais 646, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária, os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial nos municípios de Cornélio Procópio, Santa Mariana, Leópolis e Sertaneja, conforme Edital publicado no Jornal "A CIDADE", edição de numero 2.150, do dia 11 de Fevereiro de 2022, pagina 05, de acordo com os artigos, 611 e 859 da Consolidação das Leis do trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Leitura, discussão e votação da Ata de Assembléia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo. 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura nos limites na base territorial do sindicato, Cornélio Procópio, Santa Mariana Leópolis e Sertaneja. 4) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de contribuição assistencial anual a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do Sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais. 5) Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Confederativa de acordo com o que dispõe o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e da Assembléia geral extraordinária realizada no dia 28/02/1993. Não havendo na hora acima indicada, numero legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembléia será realizada uma hora após, ou seja, às 09h00 horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer numero de associados ou integrantes presentes. O Senhor Presidente Luiz Antonio Castilho convidou a todos os presentes que fizesse uma oração e declarou aberta a Assembléia, passando a palavra para o senhor Onofre Antonio Alves Secretario da entidade, que fez uma ampla explicação aos presentes sobre a importância da Convenção Coletiva de Trabalho para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, ainda com a palavra convidou o senhor o senhor **JOSÉ VITOR CEZAR e DIVINO CANDIDO** para escrutinadores, e dando seqüência na reunião o Senhor Onofre agradeceu a comparecimento de todos os associados presentes, pois de um total de 316 (trezentos e dezesseis) associados inscritos no quadro social e em condições de votos, compareceram e votaram 237 (duzentos e trinta e sete) associados. Em seguida ainda com a Palavra o Senhor Secretário, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, pedindo ao senhor MARCELO SCHIABEL, que fizesse a leitura da Ata da Assembléia anterior, que após colocada em votação foi por unanimidade aprovada. Em seguida, o Senhor Secretário esclareceu aos presentes sobre a importância da Convenção Coletiva de Trabalho que pertencem à categoria, bem como as normas a serem observadas para sua formalização, ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo, e que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constitui a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores(a) na agricultura. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item do dia. Dando seqüência o Senhor Secretário apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases e aprovadas pela Assembléia: **PAUTA DE REINVIDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023.** , O Sindicato dos trabalhadores rurais de Cornélio Procópio CNPJ 77.219.236/0001-48, neste ato representado por seu presidente Luiz Antonio Castilho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes; **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE-** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA,** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregadores rurais, trabalhadores rurais e outras atividades ligadas a produção da terra, com abrangência territorial em Cornélio Procópio/PR., e Leópolis/PR. Salários, Reajustes e Pagamento **Piso Salarial -CLÁUSULA**



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

2

TERCEIRA – REMUNERAÇÃO- A remuneração mensal pactuada entre as partes, na vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho, será de R\$1.746,80 -(Um mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);**Pagamento de Salário – Formas Prazos -CLÁUSULA QUARTA - AUSENCIA DO EMPREGADO** -Na hipótese de não efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do empregado, o empregador fará a comunicação, por escrito, à entidade dos trabalhadores e, persistindo a ausência, ficará o empregador dispensado de qualquer sanção.**Salário produção ou tarefa -CLÁUSULA QUINTA - POR PRODUÇÃO E TAREFA** -Quando o empregado perceber por tarefa ou produção (metros, feixes, ruas, sacas, balaios e outros), fica convencionado que lhe será assegurado o salário mínimo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que trabalhe integralmente durante o mês, respeitada a assiduidade e produtividade média do talhão. **Parágrafo Único:** Na colheita da cana, o corte será medido em metros ou feixe, com corte de 05 (cinco) ruas, ou 07 (sete) ruas, conforme o espaçamento do plantio, sendo que o pagamento será feito por toneladas, metros ou feixes.**Isonomia Salarial -CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA** -Assegurar ao trabalhador rural maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, o salário integral da categoria. **Outras normas referentes a, salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**
CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO- Assegurar ao trabalhador o fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação dos mesmos, ou deixar à disposição do empregado no escritório do empregador. **CLÁUSULA OITAVA - DATA DE FECHAMENTO DA FOLHA** -Para facilitar a formalização do fechamento da folha de pagamento no dia 30 (tinta) de cada mês, fica considerado, para efeito de controle de presença, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, se for dia útil, ou dia 26 (vinte seis) quando aquele for feriado. A assiduidade do funcionário também será apurada neste período. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros-Adicional Noturno.****CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO** -Todo o trabalho noturno, conceituado em Lei, deverá ser pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna. **Adicional de Insalubridade -CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE** - O pagamento de insalubridade depende de perícia técnica, que definirá o grau de insalubridade existente, sendo este definido em: grau mínimo 10%, grau médio 20% e grau máximo 40%, conforme definido no Artigo 195 da CLT. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O adicional por insalubridade será calculado sobre a remuneração do empregado-
Prêmios -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVOS EM BENS OU SERVIÇOS *Poderá o empregador conceder prêmios em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão do desempenho, este não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, na forma que dispõem os §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT.***Auxílio Habitação -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORADIA** -*Será cedido gratuitamente a título de comodato a moradia ao empregado e de sua infra-estrutura básica, assim como bens destinados a produção para a sua subsistência e de sua família, não sendo considerado salário in natura e nem integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais.***PARAGRAFO PRIMEIRO:** *O empregado deverá conservar sempre a moradia como a encontrou, sendo que, a manutenção da mesma e pequenos reparos como lâmpadas, tomadas, trincos, tanque de lavar roupa, antena e outros, correrão por sua conta, caso contrário, serão debitados do seu salário, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito.***PARAGRAFO SEGUNDO:** *Findo o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver a casa nas mesmas condições em que a recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão do contrato, caso em que não o faça, pagará a título de cláusula penal diariamente R\$20,00 (vinte reais), sem prejuízo de vir responder a ação de reintegração de posse e/ou ação de despejo.***Auxílio Transporte-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE COM SEGURANÇA** - O transporte deverá ser providenciado aos trabalhadores, pelo empregador, preferencialmente em ônibus e, quando necessário a utilização de caminhões ou congêneres, estes devem apresentar condições adequadas de segurança, obtendo a devida autorização da autoridade rodoviária responsável pelo percurso a ser utilizado, sendo que deve ser em veículo com armação segura, cobertos com lona, com bancos fixos, escada com corrimão e conduzido por motorista devidamente habilitado, ficando proibido o carregamento de ferramentas soltas junto às pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local do serviço e vice-versa, e de uma propriedade a outra do empregador.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE GRATUITO-** Assegurar a obrigatoriedade, por parte do empregador, de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos locais de trabalho no campo, serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

4

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL RURAL- Os empregados que prestam, basicamente, serviços rurais e que residem fora da propriedade rural, estão sob a égide desta Convenção. **Outras normas de pessoal-CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NORMAS DE PESSOAL**-A presente convenção coletiva, além de abranger o setor rural (lavoura diversificada e pecuária), abrangerá também a relação de emprego de todos os empregados rurais que exercerem atividades nos seguintes setores: granjeiro, reflorestamento, corte de madeira e resinagem, extrativismo rural, apicultura, piscicultura, etc. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES DIVERSAS**- Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário e outras. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTA** -Motorista de caminhão, camioneta, utilitários e outros veículos de proprietário rural, desde que execute, basicamente, serviços rurais, residindo ou não na propriedade rural, estão sob égide desta CCT. **Outras estabilidades -CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DO TRABALHADOR** -Fica assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho. **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas -Compensação de Jornada** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA COMPENSAÇÃO** -Fica estabelecida como jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se ao trabalhador salário integral, quando este se encontrar à disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que o trabalhador permanente se apresente no local do trabalho e ali permaneça durante a jornada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de acordo escrito individual, poderão as partes estabelecer jornada de compensação semanal, suprimindo o trabalho aos sábados. Eventuais horas extras não desconfiguram a jornada de compensação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador poderá estabelecer o horário de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas ininterruptos de descanso, não se cogitando de horas extraordinárias, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. **PARÁGRAFO QUARTA** - As partes convenientes, nos termos da legislação aplicável, expressam concordância com relação à utilização da jornada de tempo parcial e conseqüente redução do salário, podendo os interessados, empregado e empregador, reduzir a termo, mediante instrumento próprio referida jornada de tempo parcial e conseqüente redução salarial, atendendo a necessidade de serviço, as peculiaridades de cada caso, e o estrito atendimento e observância à norma legal. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS** - AS partes expressam concordância na criação do Banco de Horas, nos termos previstos na legislação específica, podendo o empregador e empregado estabelecerem através de instrumento próprio (CCT), a compensação da jornada, de acordo com a necessidade do serviço e na obediência da norma legal. O regime de compensação de horas de trabalho, na forma do que dispõe o parágrafo 2º, do art. 59 da CLT, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 9601/98 e, nos termos do inciso XIII, do art. 7º, da CF/88, será regido pelos seguintes itens: a) Pelo sistema de Banco de Horas, as empresas poderão exigir labor até um jornada de 10 (dez) horas, mediante a compensação em outros dias. Para tanto, deverá com a devida antecedência e por escrito afixar os horários que serão cumpridos em cada dia tanto no caso de prorrogação como de liberação, que poderá ser parcial ou total. b) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante. c) O sistema de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de hora de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. d) Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que: d.1) No cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como uma hora de liberação, salvo em domingos e feriados, quanto o período será na proporção do adicional disciplinado pela CCT, para situações semelhantes; d.2) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses; d.3) No caso de haver crédito ao final do período pactuado, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com adicional disciplinado pela CCT aplicável às categorias; d.4) Todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto ou outro meio adotado, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado; d.5) As horas não compensadas pelo empregado ao final de 12 (doze) meses serão, perdoadas pelo empregador. e) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as